



LEI Nº 0462/2003

Dispõe sobre alteração dos artigos 58, 139, 144, 145 e 146 da Lei nº 025/1990, de 21 de agosto de 1990.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 58 da Lei nº 025/90, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 – Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

I- O tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou em autarquias e fundações públicas;

II- O tempo de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde;

Art. 2º - O artigo 139 da Lei nº de 025/90, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.139:
.....
I-
II-
III-
IV-
V-
VI-
VII-
VIII- adicional noturno.

Parágrafo Único – Os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno serão regulamentados por Decreto.



Art. 3º - O artigo 144 da Lei nº 025/90, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 – *Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com demissão a bem do serviço público, o servidor que:*

- I-** *Atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;*
- II-** *Se recusar sem motivo justo, à prestação de serviço extraordinário, que será obrigatoriamente remunerado.*

Art. 4º - O § 1º do artigo 145 da Lei nº 025/90, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145-

§ 1º - *O cálculo da gratificação será sobre o valor do salário base do servidor, no percentual de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).*

Art. 5º - O artigo 146 da Lei nº de 025/90, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146

§ 1º - *A gratificação de assiduidade corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do salário base do cargo, respeitando o limite de 15% (quinze por cento).*

§ 2º

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal n 253/97.

Ibitirama (ES), 08 de abril de 2003.


Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal